



**DECRETO Nº 18.636**  
**DE 15 DE JULHO DE 2020.**

*Dispõe sobre o fechamento de supermercados e hipermercados aos sábados e domingos e a proibição de comércio de bebidas alcoólicas.*

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, itens VI e XXXVI da Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** o agravamento da situação epidemiológica no Município e o índice de ocupação dos leitos de UTI;

**Considerando** as ocorrências de aglomeração de pessoas, elevando a taxa de contágio do COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Até o dia 30 de julho de 2020, inclusive, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, sem exceção, das 20 horas às 06 horas, de segundas às sextas-feiras, e durante as 24 horas aos sábados e domingos, estendendo a proibição inclusive ao sistema de *delivery* e *drive thru*.

**Art. 2º** Até o dia 30 de julho de 2020, inclusive, fica proibido o atendimento ao público em supermercados e hipermercados, aos sábados e domingos, sendo permitidas as atividades internas e a adoção do sistema de entrega a domicílio (*delivery*), sendo vedado *drive thru*.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 17 de julho de 2020.

Paço Municipal “Dr. Lotf João Bassit”, 15 de julho de 2020, 168º Ano de Fundação e 126º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**

**DR. ALDENIS BORIN**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ADILSON VEDRONI**  
**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.